



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Formiga

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 18/2022

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2022.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LUZ – MG		CPF/CNPJ: 12.989.105/0001- 02
Endereço: AV. LAERTON PAULINELLI , 153		Bairro: MONSENHOR PARREIRAS
Município: LUZ	UF: MG	CEP :35.595- 000
Telefone: 037.99987-6858	E-mail: IVAMEIRELES18@HOTMAIL.COM	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3    () Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA OLHOS DÁGUA	Área Total (ha): 0,790074 HA
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.488	Município/UF: PIUMHI/ MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3138807-E33E.A239.8892.4FAB.BC56.2174.2406.C897

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Relocação da reserva legal	0,1580	HA
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.	0,0030	HA

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Relocação da reserva legal	0,1580	HA	445628.79 m E	7814601.40 m S
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.	0,0030	HA	444732.22 m E	7815683.71 m S

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA	ETI (ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO)	0,1580 HA
INFRAESTRUTURA	EMISSÁRIO EFLUENTE	0,0030 HA

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	ANTROPIZADA	NÃO	0,1580
CERRADO	PASSAGEM SEM SUPRESSÃO	NÃO	0,0030

### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA NATIVA		0,0	M <sup>3</sup>

### 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/11/2021

Data da vistoria: 17/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: 04/04/2022

Data do pedido de prorrogação de prazo: 03/06/2022

Data do recebimento das informações complementares 2: 24/08/2022

Data de emissão do parecer técnico: 16/09/2022

Auto de Infração No. 294662/2022 - Auto de Fiscalização No. 221607/2022

### 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para relocação da reserva legal em 0,1580 ha e a intervenção em APP em 0,0030 ha.

A relocação da reserva legal para construção de uma estação de tratamento de esgoto ocorreu na fazenda Olhos D'água, matrícula 15.488, pertencente ao município de Luz e a intervenção em APP ocorre a aproximadamente 1,5 km do local da estação de tratamento de esgoto e foi realizada nas margens da rodovia municipal.

Durante a vistoria foi constatado que as intervenções já haviam sido feitas.

OBS: Foi lavrado o auto de Infração No. 294662/2022 - Auto de Fiscalização No. 221607/2022

#### Informações do Auto de Infração

Foi anexado ao processo o termo de confissão e parcelamento do débito

O débito foi parcelado em 4 parcelas

Foi anexado ao processo o comprovante de pagamento da primeira parcela

Nome do autuado: SAAE - Valor total da parcela: R\$ 1.241,85

Comprovante de pagamento datado de 22/08/2022

### 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Fazenda Olhos D'água matrícula 15.488

Município de Luz

Área do imóvel de 0,790074 ha no registro de imóveis com 0,02 módulos fiscais

O município de Luz possui 10,79 % da sua área com vegetação nativa, composta de campos, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3138807-E33E.A239.8892.4FAB.BC56.2174.2406.C897

- Área total: 0,7941 ha

- Área de reserva legal: 0,1580 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,6361 ha

- Área remanescente de vegetação nativa: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

( x ) A área está em recuperação: 0,1580 ha

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal do imóvel atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada em 1 área a recuperar aonde foi efetuada o plantio de mudas nativas

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente - Lei nº 20.922/ 2013 e artigo 88 do decreto 47.749/2019.

Obs: Não houve o computo de APP como reserva legal conforme informado no CAR. A fazenda possui no mínimo 20% da sua área à título de reserva legal.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Relocação da reserva legal em 0,1580 ha e a intervenção em APP em 0,0030 ha.

Tem o objetivo de regularizar intervenção já ocorrida – Auto de Infração 294662/2022 lavrado por este gestor

OBS: O auto de fiscalização informa o seguinte: “Em vistoria realizada no dia 11/03/2021 referente ao processo administrativo SEI nº 2100.01.0072489/2021-75 protocolado em nome do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ – MG, CNPJ:12.989.105/0001-02, referente a fazenda Olhos D’água matrícula 15.488, onde foi construída uma estação de tratamento de esgoto, visando a relocação da reserva legal no imóvel em 00,1580 ha e a intervenção em APP em 00,0003 ha para construção do emissário do efluente tratado em uma área de APP no córrego nas margens da rodovia, comprovou-se que as intervenções já haviam sido feitas, sendo assim empresa será autuado por: Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em área de reserva legal averbada (parte da infraestrutura da estação de tratamento de esgoto foi construída sobre uma área da reserva legal de 756m<sup>2</sup>, sendo um pequeno escritório com sanitários e parte da lagoa facultativa e anaeróbica e houve o impedimento de regeneração em toda área averbada com 00,1580 ha por meio de intervenções por máquinas e limpeza da área) ; e por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente (emissário de efluentes da estação de tratamento já havia sido feito na APP do córrego próximo a ponte em uma área com 00,0030 ha nas margens da rodovia). Não houve rendimento lenhoso nas intervenções. A empresa fica onerada de regularizar as intervenções junto ao órgão ambiental competente.

A relocação da reserva legal visa regularizar a estação de tratamento de esgoto que foi construída no distrito de Campinho no município de Luz.

A intervenção em APP visa regularizar o emissário de efluente tratado da estação de tratamento até o ribeirão.

Taxa de Expediente: A taxa de expediente no valor de R\$ 607,38 referente a intervenção em APP foi paga no dia 11/08/2021

Taxa de Expediente: A taxa de expediente no valor de R\$ 493,00 referente a relocação da reserva legal foi paga no dia 22/10/2021

Não houve rendimento lenhoso

#### 5. Das EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

##### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para recuperação: Muito Baixa
- Risco potencial de erosão: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está inserida

##### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário
- Atividades licenciadas: E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário
- Classe do empreendimento: Não há
- Critério locacional: Não há
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Porte: 0,5 L/s < Vazão Média Prevista < 50 L/s : Pequeno

##### 5.3 Vistoria realizada:

- A vistoria foi realizada no dia 17 de Março de 2022.
- A vistoria foi acompanhada pela consultora ambiental Iva Meirelles.
- A fazenda não possui áreas subutilizadas.

##### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano.

- Solo: Possui solo do tipo latossolo
- Hidrografia: Pertencente a bacia hidrográfica do Rio São Francisco inserida na UPGRH SF1 alto Rio São Francisco.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado
  - Área antropizada
  - Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção.
- OBS: A fauna da região é típica do bioma cerrado com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

### 5.Da intervenção em app

A intervenção em APP visa regularizar o emissário de efluente tratado da estação de tratamento até o ribeirão.

A estação de tratamento de esgoto está localizada a aproximadamente 1,5 km de distância do emissário.

Toda a tubulação foi construída na faixa de domínio da estrada municipal localizada no município de Luz/ MG

Foi anexado ao processo uma anuência da prefeitura autorizando a intervenção em APP pelo SAAE.

### 5.1\_ Do projeto apresentado/ justificativa técnica locacional

Informa que: "Intervenção essa com área de 30 m<sup>2</sup> ou seja 0,0030ha. O emissário em questão leva o efluente tratado da estação de tratamento até o ribeirão. Para fins de interesse, abaixo segue alguns dados sobre o emissário retiradas do relatório técnico: A vazão máxima recebida pelo emissário é menor que a vazão mínima de 1,5 L/s, exigida para dimensionamento de redes coletoras, em especial para fixação de declividades e da tensão trativa. Para que a tensão trativa seja de 1,0 Pa, no mínimo, ter-se-á que adotar inclinação mínima de:  $I_{min} = 0,0055x(1,5)-0,47 = 0,0046 \text{ m/m}$  Foi adotada, então, inclinação mínima de 0,005 m/m, ou seja, 0,5%. Para fixação da declividade máxima da rede adotou-se aquela, na qual a velocidade não ultrapasse 4,0 m/s, tida como limite máximo para PVC. Nesta velocidade máxima, na vazão mínima de 1,5 L/s, ter-se-á a declividade máxima de 389%, totalmente absurda para este tipo de projeto. Comprova-se, portanto que o diâmetro mínimo de 100 mm atende a todos os requisitos normativos de tensão trativa e de velocidade máxima. Quanto ao local de instalação do emissário se optou por um local de fácil acesso e que não houvesse a necessidade de supressão. Após análises de todo entorno do empreendimento, foi projetado para que o emissário ficasse no leito carroçável da estrada municipal que liga a comunidade do Campinho a comunidade do Campo do Meio. No local escolhido não houve a necessidade supressão da vegetação nativa por se tratar de uma área antropizada e de domínio do município".

### 6.relocação da reserva legal

A fazenda Olhos d'água possui reserva legal averbada em uma área com 0,1580 ha.

A reserva legal foi averbada por meio do processo administrativo 13010004983/11.

O termo de compromisso de averbação (anexado ao processo) informa que a reserva legal foi averbada em uma área com braquiara a regenerar.

### 6.1. Do plano de relocação:

Informa que: "No imóvel está localizada a Estação de Tratamento de Esgoto do Campinho, que foi construída sobre parte da reserva legal, devido a fatores técnicos na elaboração do projeto na época. Durante o processo para obtenção de DAIA, em análise a documentação, vimos que parte da infraestrutura da Estação de Tratamento de Esgoto foi construída sobre uma pequena parte da reserva legal de aproximadamente 756m<sup>2</sup>. Tal área consiste em um pequeno escritório com sanitários e parte da lagoa facultativa e anaeróbica. Diante disso e como não se pode deixar regenerar ou elaborar um PRTF sobre a área. O empreendimento, buscando regularizar sua área de reserva decidiu solicitar a realocação para uma área dentro da mesma propriedade, com um estado de vegetação mais regenerado, com maior ganho ambiental e de forma que não atrapalhe no tratamento do efluente. Nas imagens a seguir é possível observar a área de reserva averbada e a nova área para reserva proposta."

## 7.ANÁLISE TÉCNICA

### 7.1\_ Referente a intervenção em APP

A lei 20.922/ 2013 define que:

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

II – de interesse social:

c) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

A intervenção ambiental requerida visa a construção do emissário de lançamentos de efluentes tratados da estação de tratamento de esgoto do distrito de Campinho, no município de Luz/ MG.

Foi apresentado medida compensatória de no mínimo um pra um conforme determina a resolução Conama nº 369/2006 para autorização de intervenção em área de preservação.

A intervenção se enquadra no quesitos de legais para intervenção por utilidade pública, interesse social e baixo impacto, sendo passível de deferimento.

## 7.2 Referente a relocação da reserva legal

A lei 20.922/ 2013 define que:

Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

§ 2º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

I – em caso de utilidade pública;

II – em caso de interesse social;

III – se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002.

O pedido de relocação da reserva legal no imóvel se deu para a construção de parte das estruturas da estação de tratamento de esgoto do distrito de Campinho, no município de Luz/ MG.

Parte da lagoa facultativa e anaeróbica foram construídas na área de reserva legal por critérios técnicos e também algumas estruturas.

Com a construção da estação de tratamento de esgoto o SAAE implantou no imóvel um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para recuperação total da nova área da reserva legal, conforme constatado em vistoria.

Foram plantadas diversas mudas nativas na área com 0,1580 ha.

Toda área do imóvel era formada por braquiara e a área proposta para relocação está em melhores condições ambientais que a antiga área da reserva legal devido a implantação do PTRF, sendo assim esse técnico entende que a relocação é passível de deferimento.

Importante ressaltar, nesse caso, que a compensação da reserva legal também seria passível de deferimento, ou seja, o empreendedor não precisaria recuperar a reserva legal no imóvel em questão, ele poderia compensar a reserva em outro imóvel, pois a atividade no imóvel se enquadra nos quesitos de legais como de utilidade pública e interess social e também porque a área originalmente demarcada estava desprovida de vegetação nativa e não foi constatado no imóvel vegetação nativa em data anterior a 19 de junho de 2002, conforme análise das imagens históricas de satélite do Google Earth.

A autorização para intervenção ambiental corretiva atende a legislação vigente Conforme Decreto Estadual 47.749/2019.

Não há impedimentos legais quanto a autorização corretiva conforme vedações do artigo 38 do Decreto 47.749/2019.

## 7.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

### Impactos ambientais associados a relocação da reserva legal

Recuperação da área da reserva legal

Plantio de mudas nativas, atrativo da fauna

#### Impactos relacionados a intervenção em APP

A intervenção em APP pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade destes.

A intervenção pode acarretar na diminuição da biodiversidade local com o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

A intervenção pode ocasionar alterações na qualidade do ar e da água em decorrência do uso solo.

A intervenção pode acarretar na geração de resíduos sólidos.

#### Como medidas mitigadoras:

Impedir o acesso de animais domésticos e animais silvestres no local.

Dar descarte correto dos resíduos sólidos

Implantar PTRF para recuperar a APP na fazenda Campinho.

Continuar recuperando a reserva do imóvel do imóvel

Constante análise do material efluente tratado afim de não poluir o curso d'água

### 7.CONTRROLE PROCESSUAL

### 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de relocação da reserva legal em 00,1580 ha e pelo DEFERIMENTO do requerimento de intervenção em APP sem supressão da vegetação nativa em 0,0030ha, localizada na fazenda Olhos D'água matrícula 15.488, localizada no distrito de campinho no município de Luz.

OBS: Não houve rendimento lenhoso.

OBS: O novo termo de preservação de florestas e o ofício de cancelamento da antiga reserva legal foi anexado a esse processo.

### 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

De acordo com a Conama nº 369/2006 as intervenções para compensação deverão ser na proporção 1:1.

O PTRF (projeto técnico de reconstituição da flora) informa o seguinte: Devido as dimensões da propriedade onde está instalada a estação, não seria possível a reconstituição da flora no local. Então se buscou proprietários ao entorno que tivessem interesse em realizar uma parceria junto ao SAAE, para reflorestamento de áreas de APP. Tendo em vista, acessibilidade, ganho ambiental e facilidade na manutenção do projeto, foi identificada uma área urbana, na APP de um barramento, lateral a Av. Juca Romano, área essa institucional do município. A área da intervenção feita pela estrutura da estação é de 0,0030 ha, porém a compensação será realizada em uma área de 0,1 ha ou 1.000m<sup>2</sup>. Possibilitando um maior ganho ambiental e diversidade no plantio. A área da compensação ambiental florestal esta compreendida dentro das coordenadas UTM X 427623 - Y 7811188. Levando em consideração a área disponível de 1200 m<sup>2</sup> para o plantio e a área ocupada por cada espécie de 25m<sup>2</sup>, teria um total de 48 mudas. Considera-se uma mortalidade não superior a 10% e desta forma sugere-se que se tenha disponível mais 5 unidades para posterior reposição. Totalizando assim: 48 + 5 = 53 unidades

A medida compensatória proposta atende aos quesitos legais da resolução Conama nº 369/2006 para autorização de intervenção em área de preservação.

Apresentar relatório fotográfico por 4 anos para acompanhamento do desenvolvimento das mudas plantadas

OBS: Caso a recuperação não seja satisfatória novos pedidos de relatórios podem ser feitos após 4 anos.

### 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não há

## 11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Apresentar relatório fotográfico demonstrando o plantio das mudas nativas e a recuperação APP compensatória e também da nova área da reserva legal.</p> <p>OBS: Efetuar o replantio das mudas nativas que morreram antes do envio do relatório</p>	Dezembro 2022, 2023, 2024, 2025

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA

MASP: 1.381.233-4

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria, Servidor Público**, em 27/09/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53768387** e o código CRC **76EBDDC6**.